



**MPV 1108
00039**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1108, DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA Nº

Art. 1º - O § 7º do art. 75-B da CLT, contido no art. 6º da Medida Provisória nº 1.108/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.75-B.....

§7º Aos empregados em regime de teletrabalho ou trabalho remoto aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e acordos coletivos de trabalho relativos ao estabelecimento de admissão do empregado ou para o qual ele foi transferido definitivamente, com correspondente registro em aditivo contratual.”

.....(NR)



CD/22079.01140-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Na redação conferida pelo art. 6º da MP ao §7º do art. 75-B da CLT, o termo “lotação” foi utilizado como local de designação do empregado, o que pode gerar insegurança jurídica quando se consideram que é da natureza do regime de teletrabalho ou trabalho remoto a fluidez e alternância de locais para o desempenho das atividades.

Além disso, o verbete é mais utilizado na Administração Pública ou para fins tributários, o que pode gerar confusão no momento de operacionalização no âmbito das relações entre empregadores e empregados privados.

Nesse sentido, entende-se que a substituição de “lotação”, conforme proposto nesta emenda, tornará a relação de trabalho mais clara, conferindo maior previsibilidade a empregadores e empregados, sem atentar contra a intrínseca mobilidade e descentralização inerentes ao regime de teletrabalho.

Sala das Sessões, _____ de março de 2022.

GENINHO ZULIANI

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP



CD/22079.01140-00



CD220790114000
ExEdit